



# JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do  
Estado de Mato Grosso



## Índice

Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	3
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	4

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

## CONTRATO Nº 63/2022

## ORDEM DE SERVIÇOS

## CONTRATO Nº 63/2022

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca.

Prezado Senhor,

Fica a empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.119.762/0001-19, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada a realização da pavimentação asfáltica e drenagem urbana citada à cima, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 63/2022 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de “R\$1.002.579,19. (um milhão dois mil quinhentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)”. Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, **a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta MT, 27 de Junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ: 20.119.762/0001-19 CONTRATADA
--	---

## AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global”.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria nº 203/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade: TOMADA DE PREÇO.**

**OBJETO: Reforma da Escola Municipal José Maria Pereira;**

**Data da Abertura: Dia 14/07/2022 às 13hrs00min.**

**Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas:**As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de **Cadastro até o terceiro dia anterior** à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min), e pelo site oficial do município <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta MT, 28 de Junho de 2022.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos**

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400-(66)3486-4416

[licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br)

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **002/2022-TP.**

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, a escolha da proposta mais vantajosa para “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem**”, mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.794.392/0001-79.**

Valor Da Proposta sendo: R\$ 86.800,56 (oitenta e seis mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.794.392/0001-79**

Pedra Preta – MT, 28 de Junho de 2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO**

**PREFEITO**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **002/2022-TP**.

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, a escolha da proposta mais vantajosa para “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem**”, mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

**HOMOLOGAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.794.392/0001-79.**

Valor Da Proposta sendo: R\$ 86.800,56 (oitenta e seis mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.794.392/0001-79**

Pedra Preta – MT, 28 de Junho de 2022.

**NELSON ANTONIO ORLATO**

**PREFEITO**

#### TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem**. Referente ao resultado do processo licitatório Tomada de Preço 002/2022; devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

**DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 30.794.392/0001-79.**

**Valor Total Homologado: R\$ 86.800,56 (oitenta e seis mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos).**

Pedra Preta MT, 28 de Junho de 2022.

**Rithyene Gomes da Silva**

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 203/2022)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI N.º 1.666/2022**

**LEI N.º 1.666/2022** de 29 de Junho de 2022.

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias e valores residuais devidas pelo Município de Rosário Oeste ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, relativas às competências até setembro/2021, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as devidas atualizações em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

*I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;*

*II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;*

*III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 1584, 1586/2013 – homologado pela Lei Municipal n. 1344, de junho de 2013; Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 203/2016 – homologado pela Lei Municipal n. 1440, de março de 2016; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 353/2017 – homologado pela Lei Municipal n. 1477, de março de 2017; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida N° 1478/2018 – homologado pela Lei Municipal n. 1532, de dezembro de 2018.*

**Art. 2º.** Fica o ROSÁRIO-PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º.** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

**§ 1º** As parcelas vencidas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

**§ 2º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município de Rosário Oeste o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º.** O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência e Trabalho, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

**Art. 7º.** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 8º.** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao ROSÁRIO-PREVI.

**Parágrafo único.** O ROSÁRIO-PREVI deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

*I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e*

*II – e, na falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, consecutivas ou não.*

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1344/2013; 1440/2016; 1477/2017; 1532/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 29 de Junho de 2022.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Jun 30 14:47:44 UTC 2022
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)